



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.323 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.975 =

"Dispõe sobre alteração do funcionamento do comércio em época e horário que especifica:"

FERNANDO CHAGAS FRAGA, Prefeito do Município de Adamantina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ficam autorizados os estabelecimentos comerciais do Município de Adamantina, a funcionarem ininterruptamente até às 22 horas nos seguintes dias:

I - de 10 a 24 de dezembro;

II - na véspera dos:

a) Dia das Mães;

b) Dia dos Pais;

c) Dia dos Namorados;

d) Dia dos Professores;

III - E aos sábados no período constante no inciso I, até às 18 horas.

ARTIGO 2º A autorização constante desta Lei, não se aplica às FARMÁCIAS, mantendo-se em vigor o parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 723 de 16.01.1964.

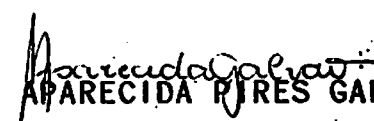
ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se a Lei Municipal nº 1.232 de 04 de março de 1974 e demais disposições em contrário.


FERNANDO CHAGAS FRAGA
Prefeito do Município

Ato Publicado

Em ____/____/____.


MARIA APARECIDA PIRES GALVÃO
Chefe de Gabinete